



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei nº. 1168/2016.

Concede reajuste salarial ao magistério municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Concede reajuste de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) na tabela de vencimentos do magistério municipal, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º, deverá ser somado ao da revisão geral anual, para fins de composição do percentual total de correção das referências salariais do magistério municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 (vinte e dois) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CLASSE	Referência Salarial	Percentual de reajuste
A – Habilitação em Magistério	01 a 12	0,09%
B – Hab. em Magistério mais Estudos Adicionais	01 a 12	0,09%
C – Licenciatura e Graduação Plena	01 a 12	0,09%
D – Pós-Graduação	01 a 12	0,09%
E – Mestrado	01 a 12	0,09%
F – Doutorado	01 a 12	0,09%

